



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2605ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 25 DE
OUTUBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
6 **Alves Viana** por motivo justificado. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede**
8 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
9 Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu
10 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
11 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
12 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa,
13 na fase de comunicações, indicações e requerimentos. A Procuradora de Contas, Dra. Elvira
14 Samara, transmitiu uma mensagem de agradecimento e despedida de sua antecessora a
15 Procuradora Sheyla Barreto que assim se expressou: “Aos ínclitos membros da Segunda
16 Câmara. Colhida, por vontade alheia, pela surpresa de não mais funcionar nessa Câmara, não
17 tive oportunidade de expressar o quanto me honrou e dignificou o mandato de
18 Subprocuradora -Geral na companhia de homens e mulheres valorosos como os Senhores e,
19 acima de tudo, amantes do bom debate e da discussão. Certamente, na nossa caminhada nestes
20 dois últimos anos, em determinadas ocasiões me mostrei um pouco mais inflexível ou débil
21 em relação a processo ou opiniões do que esperavam de mim. Reputem -no a minha condição
22 de humana. De toda forma, longe de me apegar às memórias pontuais, aferro-me aos
23 momentos em que foi possível construir um consenso, uma terceira via, uma decisão
24 harmônica e respeitosa aos interesses não dos jurisdicionados, mas da sociedade de que
25 também fazemos parte e cujos interesses igualmente pairam sobre nossas cabeças. Sentirei
26 saudades do tratamento cordial a mim dispensado em todas as sessões, mas folgo em saber
27 que minha sucessora, Dra. Elvira, terá a mesma sorte que eu, sendo plenamente acolhida por
28 todos: alvíssaras, alvíssaras, pois! Sheyla Barreto Braga”. Por sua vez, o Conselheiro Flávio

29 Sátiro Fernandes, que estava presidindo a sessão, assim se pronunciou: “A presidência em
30 primeiro lugar quer manifestar em público os agradecimentos pela Segunda Câmara a
31 participação da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz no cargo de representante do Ministério
32 Público Especial junto a esta Câmara e dizer que o desempenho de Sua Excelência, durante
33 este tempo em que aqui esteve, sem dúvida ilustrou a Segunda Câmara, honrou a todos que
34 dela participam e trouxe luzes aos processos aqui tramitados luzes essas espargidas através
35 dos pareceres, das manifestações, dos despachos e das sustentações orais feitas por Sua
36 Excelência em todos os processos submetidos à apreciação desta Câmara. Peço portanto, a
37 Dra. Elvira que transmita a Dra Sheyla, apesar desse pronunciamento ficar em ata, mas que
38 transmita pessoalmente a Sua Excelência os agradecimentos desta Câmara e, sobretudo, este
39 testemunho de todos nós a respeito da sua conduta e da sua participação nas sessões realizadas
40 durante esse período. Em segundo lugar, eu gostaria de aqui lidar as boas vindas a Dra. Elvira
41 que, apesar de hoje não estar atuando, ainda, como subprocuradora, mas qualquer que seja o
42 título a que venha a esta Câmara, terá sempre as boas vindas, de quantos a fazem e a certeza
43 de que teremos aqui o mesmo desempenho, o mesmo brilho, a mesma ilustração que nos
44 trouxe a Dra. Sheyla. Então boas vindas a Dra. Elvira”. O Conselheiro Antônio Nominando
45 assim declarou: “Senhor Presidente, Vossa Excelência já falou por todos nós e subscrevo,
46 *ipsis litteris*, todas as palavras que foram proferidas por Vossa Excelência, transmita a nobre
47 Procuradora com as boas vindas, também, a Sra. Dra. Elvira. Iniciando a pauta de julgamento,
48 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” - CONTRATOS,**
49 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando**
50 **Diniz Filho.** Foram examinados os **Processos TC N°s 02441/07 e 03554/07.** Após as leituras
51 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os pareceres constantes
52 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente,
53 em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os
54 procedimentos de licitação e os contratos decorrentes; RECOMENDAR à atual gestão da
55 CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei
56 8666/93; e, REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO acerca de eventual
57 inconstitucionalidade levantada pela Auditoria no tocante à Lei Estadual nº 7.947/06, para fins
58 de apreciação desse Órgão, e adoção de medidas, se assim entender cabíveis. Foi examinado o
59 **Processo TC N° 09730/11.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a digna
60 representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer constante nos respectivos autos.
61 Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
62 acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES o procedimento de licitação

63 e a Ata de Registro de Preços nº 0063/2011 dele decorrente com a determinação do exame das
64 despesas, para evitar duplicidade processual, no bojo das contas anuais dos órgãos que
65 eventualmente adquiriram os produtos cujos preços foram registrados. Foi analisado o
66 **Processo TC Nº 11628/11**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a ilustre
67 representante do Ministério Público firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da
68 Auditoria, pela regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros desta Augusta
69 Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES
70 a Tomada de Preços 02/2011 e o Contrato 041/2011 e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO
71 dos presentes autos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi
72 analisado o **Processo TC Nº 09441/11**. Após a leitura do relatório e não havendo
73 interessados, a nobre Procuradora de Contas, tendo em vista que inexistiu qualquer falha no
74 procedimento, opinou pela regularidade do mesmo. Tomados os votos, os membros desta
75 Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
76 REGULARES a Licitação e os contratos decorrentes. Na **Classe “G” –**
77 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
78 **Fernandes**. Foram julgados os **Processos TC Nºs 05278/09, 11436/11, 11437/11, 11438/11,**
79 **11439/11, 11528/11 e 11563/11**. Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora emitiu
80 pronunciamento oral pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento dos
81 competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
82 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
83 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
84 **Filho**. Foi discutido o **Processo TC Nº 10220/11**. Após a leitura do relatório, a representante
85 da Procuradoria de Contas firmou entendimento oral pela legalidade do ato e deferimento do
86 competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
87 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria,
88 concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
89 **Silva Santos**. Foram discutidos os **Processos TC Nºs 02216/11, 02245/11, 02258/11,**
90 **02275/11 e 02277/11**. Após os relatórios, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela
91 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
92 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
93 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
94 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**
95 **Nºs 01401/07 e 06175/11**. Conclusos os relatórios, a eminente Procuradora emitiu parecer
96 oral pela legalidade dos atos vertentes e deferimento dos competentes registros. Colhidos os

97 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta
98 de decisão do Relator, quanto ao processo 01401/07, JULGAR CUMPRIDO o art. 1º da
99 Resolução RC2 – TC – 00170/2010; CONCEDER REGISTRO ao ato de reforma ex-officio; e
100 DETERMINAR o arquivamento dos autos; quanto ao processo 06175/11, CONCEDER
101 REGISTRO ao ato de aposentadoria e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe**
102 **“L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**
103 **CONVÊNIO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
104 apreciado o **Processo TC N° 07861/02**. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério
105 Público ratificou o pronunciamento ministerial já constante dos autos uma vez que não adveio
106 qualquer elemento novo a justificar pronunciamento diverso. Tomados os votos, os membros
107 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
108 REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio 762/2001 e seus
109 termos aditivos, bem como os custos das respectivas obras, celebrado entre a Secretaria de
110 Estado da Educação e a Secretaria da Infra-Estrutura; RECOMENDAR ao Secretário da
111 Secretaria de Estado da Educação buscar uma gestão eficiente e econômica, realizando
112 manutenção constante das escolas estaduais, a fim de não necessitar de reformas de grande
113 vulto em intervalos muito curtos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe O.1**
114 **– DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro**
115 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC N°. 00057/10**. Finalizado o
116 relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou o
117 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
118 decidiram em igual sentido unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
119 ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado,
120 Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para que adote as medidas necessárias ao
121 restabelecimento da legalidade quanto aos aspectos apontados pela Auditoria no relatório de
122 fls. 808/820, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. **Na Classe “O”.2 –**
123 **DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
124 julgado o **Processo TC N° 06508/09**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a
125 douta Procuradora ratificou os termos da manifestação ministerial escrita. Colhidos os votos,
126 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
127 JULGAR IRREGULARES as contas prestadas; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil
128 reais) a Sra. ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Presidente do IPM,
129 com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para
130 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

131 Financeira Municipal; ASSINAR PRAZO comum de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder
132 Executivo Municipal e ao gestor do Instituto para comprovação do cumprimento dos
133 requisitos constitucionais e legais de funcionamento do sistema previdenciário ou para que
134 procedam à sua extinção, sob pena de multa; RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo
135 que regularize os repasses devidos ao Instituto; e RECOMENDAR ao atual gestor do IPM no
136 sentido de evitar as falhas ora verificadas. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
137 **Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC N° 01977/08.** Findo o relatório, a ilustre
138 representante do Ministério Público ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os
139 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
140 Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência dos
141 Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de
142 2007, de responsabilidade da gestora Maria Francisca de Farias; e RECOMENDAR à
143 administração do Instituto de Previdência, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames
144 da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e
145 demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, providenciar a operacionalização do
146 Conselho Previdenciário. Foi apreciado o **Processo TC N° 03432/08.** Findo o relatório, a
147 ilustre representante do Ministério Público opinou pela regularidade, nos termos da
148 manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
149 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do
150 anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -
151 FUNPREVE, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Cláudia
152 Marina Batista Teotônio; e RECOMENDAR a atual gestora do FUNPREVE no sentido da
153 regularização das falhas remanescentes apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão
154 negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às
155 autoridades responsáveis. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o
156 **Processo TC N° 05761/10.** Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público
157 ratificou a manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
158 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
159 REGULARES COM RESSALVA as contas sob a responsabilidade do Sr. Luciano Marcelino
160 de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2009; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias
161 para que o gestor promova a cobrança aos usuários inadimplentes dos valores que estão em
162 aberto, registrados no balanço patrimonial; RECOMENDAR a administração da Autarquia no
163 sentido de observar às normas pertinentes à contabilidade pública, aos preceitos da Lei de
164 Responsabilidade Fiscal, bem como no sentido elaborar um plano de investimentos para

165 aprimorar e modernizar o abastecimento de água no município de Alagoinha;
166 RECOMENDAR à Auditoria no sentido de verificar e destacar no Relatório de Análise da
167 próxima Prestação de Contas, a qualidade da água fornecida. Esgotada a **PAUTA** e assinados
168 os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve distribuição de processos por
169 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
170 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
171 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
172 COELHO COSTA, em 01 de novembro de 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

